

# Interesse relevante

FAZ parte da mais pura tradição liberal a convocação frequente do Parlamento. Dela depende, já dizia a Carta de Direitos da Revolução Gloriosa (1689), "o remédio para todos os males, a emenda, a consolidação e a observância das leis". Reflexo de uma sociedade dinâmica, as instituições parlamentares têm que funcionar constantemente.

NESSA condição de eco da sociedade, cabe-lhes também o juízo definitivo sobre a necessidade e oportunidade de uma sessão extraordinária. É o que reconhece a Constituição brasileira, ao atribuir aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o direito de convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, em caso de urgência ou por interesse público relevante.

TEM, pois, legitimidade incontestável a convocação extraordinária do Congresso, que acertaram entre si os presidentes Ibsen Pinheiro e Mauro Benevides. Há interesse público evidente na

continuidade das instituições, enquanto corre o processo contra o presidente Collor por crime de responsabilidade. E interesse público relevante em que se utilize ao máximo o tempo disponível para que tal processo chegue a seu termo — um julgamento impecável.

OCORRE, entretanto, que, no caso presente, só o Senado tem pauta de trabalhos definida. Enquanto estiver ocupado com o julgamento do presidente da República, qual será a tarefa da Câmara, igualmente convocada em sessão extraordinária?

É PRECISO especificar uma pauta. Exigem-no a índole da instituição e a feliz consonância que se tem verificado entre a vontade popular e as atitudes e ação da Câmara dos Deputados. Trata-se de uma afinação lembrada pelo presidente Ibsen Pinheiro, quando da entrega do pedido de impeachment: "O que o povo pede, esta Casa também pedirá."

O POVO pede que a Câmara dos Deputados justifique, nos

limites de sua competência, a convocação extraordinária. E que os deputados respondam à convocação com a prontidão e assiduidade de que se têm mostrado tão capazes.

NÃO é admissível que a sessão extraordinária na Câmara se esgote em rotina burocrática; ou se dedique exclusivamente a pronunciamentos e discursos. Uma agenda em aberto feriria o que a Constituição determina: "Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado" (art. 57, § 7º).

MATÉRIA é que não falta. A começar por leis complementares à Constituição, tais como a criação da Advocacia-Geral da União. Ou as reclamadas, seja pela crise econômica, como o ajuste fiscal, seja pelo desenvolvimento social, como a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A dificuldade maior da Mesa da Câmara não será encontrar matérias; será estabelecer prioridades.